

ACÓRDÃO Nº 1023/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.446/2013-3
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20).
4. Unidade: Município de Arari/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados por meio do convênio 800101/2005 (Siafi 528414), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Arari/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel José Antônio Nunes Aguiar;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Antônio Nunes Aguiar e condená-lo a recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a quantia de R\$ 138.006,00 (cento e trinta e oito mil e seis reais), acrescidos de encargos legais de 29/11/2005 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar, ainda, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 7/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1023-07/14-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral